

Aprovo

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE VENDA DO EDIFÍCIO VENTURA TERRA

Hasta Pública

Outubro de 2019

Índice:

ARTIGO 1.º - OBJETO	3
ARTIGO 2.º - REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO	3
ARTIGO 3.º - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS	3
ARTIGO 3.º - VISITAS AO PRÉDIO E CONSULTAS	3
ARTIGO 4.º - COMISSÃO	4
ARTIGO 5.º - IDIOMA	4
ARTIGO 6.º - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.....	4
ARTIGO 7.º - VALOR BASE DE LICITAÇÃO	4
ARTIGO 8.º - CONCORRENTES	5
ARTIGO 9.º - ENTREGA DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 10.º - PRAZO DE VALIDADE.....	5
ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES	5
ARTIGO 12.º - MODO DE ENTREGA E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 13.º - EXCLUSÃO DOS CONCORRENTES	7
ARTIGO 14.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS.....	8
ARTIGO 15.º - LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO	8
ARTIGO 16.º - TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO	8
ARTIGO 17.º - ATA DO ATO PÚBLICO	10
ARTIGO 18.º - ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 19.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 20.º - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA	11
ARTIGO 21.º - ENCARGOS.....	12
ARTIGO 22.º - LEI APLICÁVEL	12
ARTIGO 23.º - FORO.....	12
ARTIGO 24º - ANEXOS.....	12
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	15
ANEXO III.....	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Programa de Procedimento destina-se a estabelecer as normas pelas quais a Universidade de Lisboa, a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e a Universidade do Porto pretendem proceder à alienação do prédio denominado **Ventura Terra**, prédio urbano sito na Rua Alexandre Herculano n.º 57, antigo n.ºs 111 a 115, em Lisboa, inscrito na matriz sob o artigo 536 da freguesia de Santo António e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 835 da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.
2. Os documentos respeitantes a registo predial e caderneta constam em Anexo (I e II) ao Caderno de Encargos.
3. O imóvel só será vendido na sua totalidade, podendo apenas haver lugar à sua venda em parcelas ou permilagens, caso a soma das partes corresponda à totalidade do imóvel.

Artigo 2.º - Representante do agrupamento

No âmbito do presente procedimento, a Universidade de Lisboa é designada como representante do agrupamento de entidades proprietárias do edifício denominado Ventura Terra e a quem compete, nos termos do contrato interadministrativo celebrado em .../.../..., a instrução do procedimento.

Artigo 3.º - Identificação dos proprietários

O prédio identificado no artigo 1.º é propriedade de:

- a) Em 50% da Universidade do Porto (Fundação)
- b) Em 25% da Universidade de Lisboa
- c) Em 25% da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Artigo 3.º - Visitas ao Prédio e Consultas

- 1 - Qualquer interessado poderá visitar o imóvel durante o prazo fixado para a apresentação de candidaturas e propostas.
- 2 - Os pedidos de visita deverão ser efetuados para o endereço eletrónico **venturaterra@reitoria.ulisboa.pt**.
- 3 - A ULisboa confirmará a data e hora da visita, pela mesma via.

- 4 - As visitas decorrerão durante o horário de funcionamento da Reitoria da ULisboa, em dia e hora a combinar, e serão acompanhadas por pessoal da Universidade de Lisboa.
- 5 - A recolha de todos os elementos de informação considerados necessários para a apresentação de propostas, designadamente, a obtenção, junto das entidades oficiais competentes, de eventuais informações sobre a viabilidade das utilizações que pretendam dar ao prédio e de eventuais condicionantes relativas a tais utilizações, é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

Artigo 4.º - Comissão

O procedimento de venda por hasta pública é conduzido por uma comissão designada no contrato a que se refere a cláusula 2.ª.

Artigo 5.º - Idioma

As candidaturas e os documentos que as acompanham, bem como as propostas e os documentos que as devem instruir, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução para português e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 6.º - Pedido de esclarecimentos

- 1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos do Procedimento até 10 (dez) dias úteis antes do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas utilizando **exclusivamente** o endereço de email identificado no artigo 3.º.
- 2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pela Comissão, até 7 (sete) dias úteis antes do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e serão disponibilizados na página eletrónica da Universidade de Lisboa, junto às peças do procedimento.
- 3 - A Comissão poderá, por iniciativa própria, prestar esclarecimentos às peças do procedimento, devendo, até ao termo do prazo referido no número anterior, proceder à publicação na página eletrónica da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º - Valor base de licitação

O valor de licitação do prédio é de 3.700.000€ (três milhões e setecentos mil euros).

CAPITULO II

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 8.º - Concorrentes

Apenas se podem apresentar à presente hasta pública, as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, facto comprovado pelos documentos referidos no artigo 11.º

Artigo 9.º - Entrega das propostas

- 1 - As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria e contra recibo, pelos concorrentes ou seus representantes, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Gabinete de Apoio ao Reitor da Universidade de Lisboa, sito no 1.º andar do edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, até à hora e dias fixados no anúncio.
- 2 - Cada proposta é acompanhada de um cheque bancário emitido à ordem da Universidade de Lisboa, no montante correspondente a 1% do preço base de licitação, ou seja 37.000€ (trinta e sete mil euros).
- 3 - Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da receção de as propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 10.º - Prazo de validade

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data do ato público.

Artigo 11.º - Documentos de habilitação dos concorrentes

- 1 - Todos os concorrentes deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I, do presente Programa de Procedimento;

- b. Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - c. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida à Universidade de Lisboa para proceder à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt;
 - d. Certidão comprovativa de que a situação do concorrente se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que a Universidade de Lisboa proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt;
 - e. Em caso de representação do concorrente, procuração, elaborada nos termos do Anexo II ao presente Programa de Procedimento ou da ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.
- 2 - Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensado de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1.
- 4 - Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1, os seguintes documentos:
- a) Certificado de constituição da pessoa, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of incorporation and Articles of Association*);
 - b) Certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional.
- 5 - Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira nos termos do disposto nos números anteriores, deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
- 6 - No caso de pessoas coletivas, deverá ser apresentada cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou certidão permanente ou, no caso de não

residentes no território nacional, de documento equivalente, e ainda identificação do “beneficiário efetivo”, para os efeitos do disposto nos artigos 29.º e seguintes da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

- 7 - No caso de serem apresentadas propostas por empresas de mediação imobiliária, estas devem identificar a entidade interessada compradora, não sendo da responsabilidade da ULisboa quaisquer comissões pela eventual intermediação.
- 8 - O previsto nos numeros 3, 4 e 5 não prejudica a aplicação REGULAMENTO (UE) 2016/1191 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 6 de julho de 2016, relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

Artigo 12.º - Modo de entrega e de apresentação das propostas

- 1 - Os documentos referidos no artigo 11.º e o cheque bancário referido no artigo 9.º são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS” e identificar o respetivo candidato.
- 2 - As propostas de preço, de acordo com o modelo que consta do Anexo III ao presente Programa de Procedimento, com indicação do preço oferecido, obrigatoriamente de valor igual ou superior ao preço base de licitação, sob pena de exclusão da proposta, são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA” e identificação do respetivo concorrente.
- 3 - Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “SOBRESCRITO EXTERIOR”, bem como a designação do Procedimento e da entidade que a lançou (Universidade de Lisboa, Reitoria) e a identificação do respetivo concorrente.

Artigo 13.º - Exclusão dos concorrentes

Constituem causas de exclusão dos concorrentes:

- a) A não observação do disposto nos artigos 8.º e 9.º e a falta de apresentação de todos os documentos exigidos no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 16.º;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no anúncio;
- c) A existência de dívidas ao fisco ou à Segurança Social;
- d) A existência de dívidas à Universidade de Lisboa, à Universidade do Porto e à Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada

posteriormente, constitui facto jurídico constitutivo de caducidade da adjudicação, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.

Artigo 14.º - Exclusão das propostas

- 1 - Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - b) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação indicado.
- 2 - Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 15.º - Local, Dia e Hora do Ato público

- 1 - O ato público realizar-se-á às 15.00 horas do dia 11 de novembro de 2019 na Sala do Senado na Reitoria da Universidade de Lisboa.
- 2 - Só podem intervir no ato público, a Comissão, os concorrentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão, ou bilhetes de identidade, ou passaportes e de procuração emitida pela sociedade, elaborada nos termos do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

Artigo 16.º - Tramitação do ato público

- 1 - Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação do Procedimento e à abertura dos invólucros sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “Documentos” mencionados no artigo 12.º, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas” a que alude o mesmo artigo.
- 2 - A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas, bem como aos titulares de direito de preferência presentes.
- 3 - Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos concorrentes, bem como aos titulares de direito de preferência presentes, e dos seus representantes.
- 4 - Os invólucros “Proposta” são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
- 5 - De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos concorrentes.

- 6 - A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão, admissão condicional ou exclusão dos concorrentes.
- 7 - Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo, conforme o caso.
- 8 - Se existirem documentos ou o cheque bancário em falta, ou se verifique alguma irregularidade, a Comissão concede um prazo para a sua regularização, suspendendo o ato público, o qual reiniciará no dia e hora fixado pela Comissão.
- 9 - Reiniciado o ato público, a Comissão procede, em sessão privada, à análise dos novos documentos de habilitação apresentados, rubricando os mesmos, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão, ou exclusão dos concorrentes admitidos condicionalmente.
- 10 - Após a sessão privada referida no número anterior, o ato público prossegue devendo a Comissão transmitir as deliberações tomadas.
- 11 - De seguida, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas” dos concorrentes admitidos, procedendo à leitura das mesmas.
- 12 - A Comissão rubrica as propostas e procede à sua análise em sessão privada, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão.
- 13 - De imediato, é aberto ato público iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas Propostas Admitidas.
- 14 - No ato público, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, definidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 2 do art.º 15.º e do presente Programa de Procedimento.
- 15 - Os lanços não poderão ser inferiores a 5.000,00 € (Cinco mil euros).
- 16 - A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 17 - Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor mínimo por lanços fixado no n.º 15.
- 18 - Em seguida, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais de uma pessoa com igual direito, reabre-se nova licitação entre elas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 17.º - Ata do ato público

Findo o ato público a Comissão deve elaborar a respetiva ata, descrevendo o que nele se passou, sendo facultada cópia aos concorrentes que o solicitem.

**CAPÍTULO III
DA ADJUDICAÇÃO¹**

Artigo 18.º - Adjudicação

- 1 - A Comissão procederá à adjudicação provisória ao concorrente que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
- 2 - O adjudicatário provisório deverá proceder ao pagamento da diferença entre o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado e o valor do cheque bancário que acompanhou a proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção da notificação da adjudicação, sem prejuízo do referido no n.º 5.
- 3 - O não cumprimento por parte do adjudicatário provisório do preceituado no número anterior é facto constitutivo da caducidade da adjudicação provisória, perdendo este a totalidade do valor já entregue à Universidade de Lisboa.
- 4 - Na situação referida no número anterior, será efetuada a adjudicação provisória ao candidato ordenado na posição seguinte na lista de ordenação final, o qual será notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2.
- 5 - A venda do imóvel será adjudicada definitivamente ao concorrente que efetuar o pagamento dos 30% (trinta por cento) do valor adjudicado, nos termos previstos no presente artigo.
- 6 - Os cheques que acompanham as propostas dos concorrentes a quem não for efetuada a adjudicação definitiva serão entregues aos mesmos ou seus representantes, com poderes para o efeito, sem direito a qualquer compensação ou juros, após a realização da adjudicação definitiva.
- 7 - Em caso de exercício do direito de preferência o preferente deve proceder, nesse momento, ao pagamento do valor correspondente aos 30% (trinta por cento) do preço da proporção em relação à qual exerceu o direito de preferência.
- 8 - O concorrente que tenha apresentado o valor mais elevado no ato público a quem foi adjudicado provisoriamente o imóvel, com exclusão da parte em relação à qual foi exercido o direito de preferência, deve declarar no ato público se desiste da adjudicação por ter sido exercido o direito de preferência, apresentando, em caso afirmativo, declaração de desistência por escrito.

- 9 - Em caso de desistência da adjudicação, nos termos do número anterior, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência em relação a essa parte, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
- 10 - Em caso de desistência da adjudicação, nos termos dos números anteriores, caso o imóvel não seja adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, fica sem efeito a adjudicação em relação à totalidade do prédio, incluindo a do preferente.
- 11 - No caso referido no número anterior a Universidade de Lisboa, no prazo de 10 dias, procederá devolução das verbas entregues pelos concorrentes e preferentes.

Artigo 19.º - Causas de não adjudicação

- 1 - Não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:
 - a) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - c) Por circunstâncias imprevistas ou supervenientes, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento ou dar sem efeito o procedimento.
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem.
 - e) Outros fundamentos previstos na lei.
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos admitidos ou a todos os concorrentes, consoante o momento em que ocorra.

Artigo 20.º - Escritura de Compra e Venda

- 1 - O contrato de transmissão da propriedade da propriedade é realizado por escritura de compra e venda, com participação outorgada pelas Universidades de Lisboa e do Porto, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e pelo respetivo adjudicatário e deverá ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação definitiva, salvo se for expressamente autorizada pelos adjudicantes, uma prorrogação deste prazo.
- 2 - A Universidade de Lisboa notificará por escrito o concorrente selecionado da data da celebração da escritura, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

- 3 - No caso de algum dos adjudicatários não comparecer na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, considera-se que desistiu da compra, ficando sem efeito a adjudicação em relação à totalidade de prédio, incluindo preferentes.
- 4 - Caso o adjudicatário que não comparecer seja o preferente, o adjudicatário da parte restante do prédio, fica obrigada a adquirir a totalidade do prédio, incluindo a parcela do preferente que desistiu.
- 5 - Caso o adjudicatário concorrente falte, sem motivo justificável, à celebração da escritura pública, poderá a comissão da hasta pública proceder à adjudicação provisória do edifício ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, aplicando-se o disposto nos artigos 18º e seguintes deste Programa.

Artigo 21.º - Encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das candidaturas e propostas e, no caso dos adjudicatários, todos os encargos relativos à celebração da escritura de compra e venda.

Artigo 22.º - Lei aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto na legislação portuguesa, designadamente o previsto no artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º - Foro

Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente procedimento é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24º - Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento os seguintes documentos:

Anexo I – Minuta de Declaração de candidatura

Anexo II – Procuração

Anexo III – Proposta

Anexo I

MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 — [Nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte e respetiva data de validade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), devidamente representada pelo seu [gerente, administrador ou procurador] [Nome, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte e respetiva data de validade, estado civil e domicílio], com poderes para o ato tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de venda do Edifício Ventura Terra lançado pela Universidade do Porto, pela Universidade de Lisboa e pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicitado pela Universidade de Lisboa com o n.º _____, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento, e que aceita, vem por este meio apresentar a respetiva proposta, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

(2):

a) ...

b) ...

...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos, assim como declara que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à Universidade do Porto, à Universidade de Lisboa e à Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão ou da proposta apresentada.

(local), ... (data), ..2019.

,

[assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

Anexo II

PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por _____, com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar no procedimento de venda Edifício Ventura Terra promovido pela Universidade do Porto, pela Universidade de Lisboa e pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, com o n.º _____.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do Procedimento, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Procedimento, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento pelo concorrente de uma quantia a pagar à Universidade de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor à Universidade de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento da Universidade de Lisboa, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

Mais se confere poderes ao mandatário para assinar em sua representação quer o contrato promessa de compra e venda que a escritura de compra e venda do prédio em causa.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa. A presente procuração rege-se pela lei portuguesa.

Data

Assinatura suficiente para obrigar o concorrente, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Anexo III

MINUTA DA PROPOSTA

_____ abaixo-assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de [gerente/administrador/procurador, _____, com sede em _____, matriculada no registo comercial sob o número de Pessoa Coletiva _____, com o capital social de _____, devidamente mandatado e com poderes para o efeito, oferece para a aquisição devidamente mandatado e com poderes para o efeito, oferece para a aquisição do imóvel designado Edifício Ventura Terra, prédio urbano sito na Rua Alexandre Herculano n.º 57, antigo n.ºs 111 a 115, em Lisboa, inscrito na matriz sob o artigo 536 da freguesia de Santo António e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 835 da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa., de acordo com o respetivo Programa a de acordo com o respetivo Programa e Caderno de Encargos, cujos termos e condições tomou pleno e integral conhecimento, e que aceita sem condições ou reservas, o montante de _____ (extenso e numerário).

_____, ____ de _____ de 2019.

_____ (Assinatura)